

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082 / 2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024 / 2024

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, por meio da **Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente**, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nº 525, Centro, Pomerode/SC - CEP 89.107-000, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. DIETER KLAUS WEEGE**, lavra o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços descritos a seguir, de acordo com o Artigo 74, *caput* e Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO CHAMADA DE ESCOLINHA DE TRÂNSITO MÓVEL KOPP, PROJETADO PARA A EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 6 A 11 ANOS DE IDADE DO MUNICÍPIO DE POMERODE.**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no Artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. O presente processo de Inexigibilidade de Licitação consiste na contratação da empresa **ELISEU KOPP & CIA LTDA** para fornecimento de kit de educação de trânsito chamada de Escolinha de Trânsito Móvel, o qual representa um recurso itinerante, projetado especialmente para proporcionar às crianças um ambiente lúdico de interação e aprendizagem, que possibilita colocar em prática as situações pertinentes ao convívio no trânsito, dando destaque às principais questões enfrentadas pelo pedestre, ciclista e passageiro, seja de atenção, dificuldades ou de aprendizagem.

4.2. A partir da estrutura da Escolinha, pode-se montar um circuito, onde as crianças trafegam, passando por mini-semáforos e mini-lombada, faixas de pedestres e placas de sinalização, experimentando os principais elementos do trânsito comuns às ruas. As miniaturas do semáforo e da lombada são alimentadas por bateria integrada aos equipamentos, que possibilitam a instalação da Escolinha em locais diversos. Desenvolvida em material leve e resistente, todos os itens que compõe a Escolinha são de fácil instalação e transporte.

4.3. Vale ressaltar que a Kopp Tecnologia, empresa reconhecida nacionalmente por suas soluções voltadas à segurança do trânsito, atua nessa área voltada para a educação no trânsito há mais de 10 anos, consagrando sua exclusividade no mercado. O circuito, que beneficia milhares de crianças em todo o Brasil, agora conta com o Selo de Exclusividade Nacional. Esta certificação, concedida pela CNI (Confederação



Nacional da Indústria), comprova que a empresa é a única fornecedora desse produto, sem contestação de qualquer Federação da Indústria em todo o território brasileiro. Assim, anexa-se a este instrumento o Atestado de Produtor e Fornecedor Exclusivo emitido pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), no qual é confirmado que a empresa de razão social **ELISEU KOPP & CIA LTDA** é produtora e fornecedora exclusiva do bem industrial nacional “**Escolinha de Trânsito Móvel**”.

4.4. O público alvo deste kit é: instituições engajadas com a educação, tais como escolas, Secretarias Municipais de Trânsito e de Mobilidade Urbana, (Guardas Municipais), CFC – Centro de Formação de Condutores, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual e projetos diversos de educação no trânsito, voltados para educação de crianças (6 a 11 anos).

4.5. A Escolinha de Trânsito Móvel objetiva disseminar a educação para o trânsito nas escolas e demais entidades, por meio de um recurso lúdico para alunos e professores, permitindo que as crianças vivenciem na prática a educação no trânsito. O kit está presente no Brasil e na Angola, totalizando mais de 140 cidades e centenas de Escolinhas entregues a milhares de crianças beneficiadas.

4.6. Desta forma, justifica-se a contratação e escolha da **Empresa Kopp Tecnologia** (ELISEU KOPP & CIA LTDA) por Inexigibilidade de Licitação, visto que há inviabilidade de competição de acordo com a Fundamentação Jurídica apresentada no **item 3** do presente Termo, bem como sendo uma entidade reconhecida pela CNI e responsável por promover a educação no trânsito das crianças em diversos estados do Brasil.

5. IDENTIFICAÇÃO DO KIT DA ESCOLINHA DE TRÂNSITO MÓVEL

5.1. Em tamanho reduzido e atendendo à estatura das crianças, o kit da Escolinha de Trânsito Móvel contempla uma mini-lombada e dois mini-semáforos, além de placas de sinalização e faixas de pedestre, que visam chamar a atenção dos pequenos, para que aprendam desde cedo a identificar os elementos comuns ao trânsito e que farão parte do seu dia a dia. Ao usar esse recurso pedagógico, as crianças começam a observar tanto a sinalização através de placas, as faixas de segurança, bem como os dispositivos eletrônicos instalados nas vias e ruas (semáforos e lombadas).

5.2. O kit contempla os seguintes itens:

- a) 2 mini-semáforos com 2 controles remotos;
- b) 1 mini-lombada;
- c) 27 placas de sinalização vertical (regulamentação, advertência, indicação e educativa)
- d) 2 faixas de pedestres
- e) 44 cones de sinalização
- f) 44 suportes para fixação dos cones
- g) 34 suportes para placa
- h) 2 rolos de fita zebra
- i) 3 fontes para carregador de bateria
- j) 3 capas para mini-semáforos e mini-lombada

5.3. Os itens que compõem a Escolinha não são vendidos separadamente.

5.4. O kit não acompanha bicicleta.

5.5. Todos os itens que compõem a Escolinha são de fácil instalação e transporte.

5.6. O detalhamento de todos os itens, bem como a maneira correta de sua instalação e utilização estarão descritos no **Manual de Instalação e de Operação da Escolinha de Trânsito Móvel Kopp**, anexo a este instrumento.



6. DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Valor total contratado: R\$ 12.150,20 (doze mil cento e cinquenta reais e vinte centavos).

6.2. No preço proposto já estão computados todos os custos necessários ao pleno atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos, taxas, seguros, deslocamentos, e quaisquer outros que incidam ou venham a ocorrer.

6.3. Após a entrega do objeto pelo fornecedor, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura relativa aos produtos entregues.

6.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em até 15 (quinze) dias após o recebimento e liquidação da Nota Fiscal / Fatura, mediante o aceite pelo ordenador da despesa.

6.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o pagamento será realizado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da Contratada no corpo da Nota Fiscal / Fatura do serviço contratado. A nota emitida sem essas informações poderá ficar retida aguardando regularização por parte da Contratada.

6.6. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da Contratada.

6.7. A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

7. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. Após a homologação do processo administrativo, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. A Contratante deverá assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Compra / Nota de Empenho), em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

7.4. No ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Contratada deverá indicar um preposto responsável pela sua representação institucional junto à Administração.

8. DA CONTRATADA

ELISEU KOPP & CIA LTDA



CNPJ nº 93.315.190/0006-21.
Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial.
Vera Cruz / RS – CEP 96.880-000.

REPRESENTANTE LEGAL:

ALEXANDRE SCHNEIDER, Presidente da FCC - mandato 02/2021 a 02/2025, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.259.293 e inscrito no CPF sob nº 902.863.679-04.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto serão atendidos com dotação do Orçamento Municipal vigente, com a seguinte classificação:

Dotação Utilizada					
Ref.	Órgão	Unid. Orç.	Funcional	Moda. de Desp.	Vínculo
192	05-Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	002	0004.0122.0030.2115	33390	175270060000

10. DA PUBLICIDADE

10.1. Veículo de comunicação:

- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM;
- Site Oficial do Município de Pomerode;
- Portal da Transparência.
- Data da publicação: **23/09/2024**.

11. DA DELIBERAÇÃO

11.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, *caput* e Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a Superintendência de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Pomerode / SC, 20 de Setembro de 2024.

GABRIEL JOSÉ BREMGARTNER DA FROTA

Agente de Contratação
Portaria n.º 1.675 / 2023

